



**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**  
Núcleo de Competências de Gestão do Espaço Florestal

## EDITAL

**Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, faz saber que:**

Ao abrigo do n.º 10 e 11 do artigo 15.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros, competindo aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida anteriormente a gestão nesses terrenos. Estes trabalhos deverão decorrer até 30 de abril. Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo destes diplomas:

1. No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
2. No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:
  - a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
  - b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro seguinte, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20



**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**  
Núcleo de Competências de Gestão do Espaço Florestal

3. Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes, devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis;
4. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
5. Nestas faixas não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

Assim, ficam desde já notificados para os trabalhos todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida anteriormente.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

(Anexo: Cartografia)

Oliveira de Azeméis, 29 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis